

LEI Nº 8.308, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Publ."D. do Grande ABC"22-12-01, Cad. Class.,pág. 04

Projeto de Lei nº 070, de 21.11.2001 - Processo nº 40.046/2001-1.

ALTERA a escolaridade exigida para os cargos de Guarda Municipal.

CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Guarda Municipal 3ª classe, passam a ter como exigência de escolaridade Ensino Médio completo para ingresso, na carreira da Guarda Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 21 de dezembro de 2001.

ENGº. CELSO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MÁRCIO DE ANDRADE BELLISOMI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

GILBERTO CARVALHO

SECRETÁRIO DE GOVERNO